

Art. 19 - O cadastro do convenente/parceiro será cancelado:
 I - automaticamente pelo Caged, se permanecer irregular pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 II - por decisão da equipe gestora do Caged, quando comprovada:
 a) fraude em documentação apresentada pelo convenente/parceiro para a inscrição ou atualização cadastral;
 b) dissolução da pessoa jurídica;
 III - a pedido do representante convenente/parceiro cadastrado, a qualquer momento, observadas as restrições do art. 21.
 Art. 20 - O representante legal do convenente/parceiro cadastrado poderá solicitar a exclusão de seus dados cadastrais nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio de requerimento fundamentado, no canal de atendimento disponibilizado no Portal de Convenentes.
 Art. 21 - Caso o convenente/parceiro tenha celebrado algum instrumento jurídico registrado no Sigcon-MG – Módulo Saida, a eliminação de dados para atendimento ao cancelamento e à exclusão a que se referem os arts. 18 e 19 desta Resolução somente ocorrerá após o encerramento de todos os atos administrativos atinentes a esse instrumento, inclusive no tocante a baixa contábil ou da conclusão do julgamento de eventual processo de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
 Parágrafo único - Após o cancelamento ou a exclusão do cadastro, a sua documentação será arquivada e, posteriormente, eliminada, conforme prazos determinados pela legislação pertinente.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
 Art. 22 - Os dados não sigilosos referentes aos registros cadastrais ficarão disponíveis para consulta pública no Portal de Convenentes.
 Art. 23 - A Segov disponibilizará no Portal de Convenentes o regulamento, manuais do usuário, listas de documentos, canais de atendimento e demais elementos necessários à operacionalização do Caged.
 Art. 24 - É responsabilidade do convenente/parceiro conferir a exatidão dos seus dados no Cagede mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 Art. 25 - O convenente/parceiro deverá comunicar à equipe gestora do Cagede e ao órgão ou entidade estadual repassador dos recursos, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para manutenção do seu registro cadastral, sua habilitação ou celebração e liberação de recursos de convênio de saída, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviços sociais autônomos e, conforme previsão na legislação específica, outros instrumentos jurídicos congêneres envolvendo transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento fiscal Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
 Art. 26 - Os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo estadual não integrantes do orçamento fiscal poderão utilizar o CRC, por meio de adesão ao Cagede ato próprio, observados, quando for o caso, preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
 Art. 27 - Os dados e situação de obrigações existentes na versão do Cagede regulamentada pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, serão migrados para a nova versão do sistema regulamentada por esta Resolução, com suas respectivas datas de vencimento.
 Parágrafo único - Devido à inclusão de obrigações no Anexo desta Resolução não previstas no Anexo da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 2017, aos convenentes/parceiros será atribuída a situação "Irregular", sendo necessária a sua atualização cadastral para regularização.
 Art. 28 - Os convenentes/parceiros que não realizarem a atualização dos dados solicitados no Cagede em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta Resolução e que não tiverem tido instrumentos jurídicos registrados no Sigcon-MG – Módulo Saida terão seu cadastro cancelado e seus dados excluídos da base de dados do Cagede, observado o art. 21 desta Resolução.
 Art. 29 - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela equipe gestora do Cagede, com fundamento da legislação vigente.
 Art. 30 - Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 30 de junho de 2017, nº 03, de 31 de outubro de 2017, e nº 04, de 23 de abril de 2019.
 Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

José Geraldo de Oliveira Prado
 Secretário Adjunto De Estado De Governo

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado

ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)					
TABELA DE DOCUMENTOS – MUNICÍPIO					
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da prefeitura	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada
Credenciamento do representante legal					
4	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Comprovante de exercício dos poderes de representação do município, tais como diploma eleitoral ou termo de posse.	Art. 28, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
5	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Prefeito atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
6	Identificação do Prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
7	Comprovação de endereço do Prefeito	Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo Prefeito.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
8	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo Prefeito.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
9	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do Prefeito	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
10	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
11	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
12	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
14	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado de Minas Gerais					
15	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
16	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
17	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar ou declaração do Prefeito que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Observância de limites de despesa total com pessoal	Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Art. 23, § 3º, I, e art. 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
19	Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação	Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Item 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC	
21	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Item 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012 e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC	
22	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 198, § 2º, II e III, da Constituição Federal; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012 e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
23	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 165, § 3º da Constituição Federal; Arts. 51 art. 54 e art. 55, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	Validade do item no CAUC	
24	Encaminhamento das contas anuais para a União (com cópia para o Estado)	Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
25	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 48, § 2º, e 73-c e 73-b da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	Validade do item no CAUC	
26	Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração de cumprimento ao disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 em que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) e no quadro de avisos do ente federado.	Arts. 48 e 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000	até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.	
Autenticidade de documentos					
27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com aneção assinada pelo Prefeito.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200127221641013.